



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

CONTRATO Nº 87/2023

Contrato nº 87/2023, de execução de serviços de engenharia de bombeamento da água infiltrada pelo subsolo nos poços dos elevadores 1, 2 e 3 do prédio-sede da Subseção Judiciária de Porto Alegre, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau/SJRS e a empresa Construtec MS Construtora Ltda. Processo Administrativo nº 0005108-11.2023.4.04.8001.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.380/0001-38, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) do Foro, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 08.489.244/0001-91**, sediada na Rua Desembargador Dantas, nº 18, salas 01/02, 2º andar, Centro, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.214-370, fones (51) 3474-45-00 e 98144-08-60, 98144-08.61, e-mail: rubia@construtecms.com.br, representada, neste ato, pelo Sr. Márcio André Moura dos Santos, CPF nº 940.103.660-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, em atendimento ao documento de n. 6981175, do processo em epígrafe, que autoriza sua lavratura, celebram este contrato, oriundo da Dispensa de Licitação, na forma do **art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021 e art.13, II, do Decreto n. 7.983/2013**, sujeitando-se às determinações da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a execução de serviços de engenharia de bombeamento da água infiltrada pelo subsolo nos poços dos elevadores 1, 2 e 3 do prédio-sede da Subseção Judiciária de Porto Alegre, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, na cidade de Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I – Memorial Descritivo e Desenhos** (6959237, 6959244 e 6959247), e **ANEXO II - Proposta** apresentada pela **CONTRATADA** (6959498) que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total global de **R\$ 24.736,85 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** na dispensa de licitação, que passa a fazer parte integrante deste Contrato. O pagamento será efetuado em parcela única (100% do valor global do contrato) após a conclusão e aceitação final de todos os serviços contratados.

3.1.1. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, referentes ao perfeito cumprimento do objeto, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do contrato, sem que caiba qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

3.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela empresa **CONTRATADA**, por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do atesto na nota fiscal.

3.2.1. O atesto ocorrerá juntamente com o recebimento definitivo.

3.2.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como com o mesmo número de CNPJ constante da nota de empenho e do contrato.

3.2.3. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

3.2.4. Não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”.

3.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

3.3.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá comprovar tal condição mediante apresentação da declaração original emitida na forma do anexo IV da IN n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará por **15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado para o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho Resumido: 168312

Elemento de Despesa: 33.90.39

N.º da Notas de Empenho: 2023NE1182. Data: 12.12.2023

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e prazos consignados no Memorial Descritivo – Anexo I.

6.1.1. O **prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 110 (cento e dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Termo de Início dos Serviços a ser emitido pelo gestor do contrato.

6.2. Após a entrega total do objeto, será confirmado pela gestão e/ou fiscalização o seu recebimento provisório.

6.3. O recebimento definitivo será realizado pela gestão/fiscalização após a aferição e aprovação do objeto entregue e dos serviços realizados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da data do recebimento provisório.

6.4. O “atesto” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.5. Não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”.

6.6. Até a data do recebimento provisório, a responsabilidade pela guarda dos materiais entregues/instalados no canteiro é da **CONTRATADA**.

6.7. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança do produto ou serviço.

6.7.1. Na existência de vício do produto/serviço entregue, a Administração poderá exigir sua substituição por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços especificados no **MEMORIAL DESCRITIVO** constante do Anexo I do contrato, bem como atender a todas as exigências ali mencionadas.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer material de primeira qualidade e que atenda às especificações, bem como observar os procedimentos abaixo:

a) Disporá de mão de obra idônea e na quantidade necessária, a fim de cumprir o prazo previsto;

a.1) deverá fornecer e exigir o uso de todos os EPI (equipamentos de proteção individual) para seus trabalhadores e também executar todas as proteções coletivas de modo a diminuir o impacto da obra para os usuários dos locais dos serviços, de acordo com a NR18 e NR35 e demais normas regulamentadores e normas técnicas da ABNT correlatas a cada tipo de serviço;

a.2) os funcionários deverão estar sempre uniformizados, com camisa de cor padronizada, e com crachá com identificação pessoal.

7.2. A empresa deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

7.3. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados pela **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, o que deverá ser verificado pelo gestor do contrato:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da empresa contratada(CNPJ) e, também, da pessoa física (CPF), quando se tratar de empresário individual;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da empresa contratada (CNPJ) e, também, da pessoa física (CPF), quando se tratar de empresário individual.

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação seguinte tributo - ICMS;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN.

Observação: os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.3.1. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado ou apresentar justificativa, a título de defesa prévia, acerca da impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**.

7.3.2. No caso de não cumprimento integral da obrigação acima, será instruído procedimento para instrução das penalidades aplicáveis.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias contados da data fixada no Termo de Início dos Serviços, o seguinte documento:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados devidamente registrado no **CREA**, assinada pelo responsável técnico;

7.5. A **CONTRATADA**, sempre que se enquadrar nas hipóteses legais e infralegais, obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.6. No ato de assinatura deste contrato, bem como quando da assinatura de termos aditivos que visem à prorrogação de seu prazo de vigência, será exigida a comprovação das condições de habilitação.

7.6.1. A apresentação desses documentos ficará dispensada quando possível a confirmação da regularidade da empresa em sítios oficiais.

7.6.2. No caso de a **CONTRATADA** ter apresentado declaração de disponibilidade do profissional no momento da dispensa de licitação, a comprovação do vínculo desse profissional deverá ser feita ao gestor **no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura deste termo**, mediante a apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da

empresa; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; ou, ainda, através de contrato particular de prestação de serviços.

7.6.3. De acordo com o art. 118 da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

7.7. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia mínima de 05 (cinco) anos nos termos da letra “F” do Anexo I – Memorial Descritivo.

7.8. A **CONTRATADA** deve concordar com a adequação do projeto/memorial descritivo que integram a contratação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto/memorial descritivo não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas.

8.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada.

8.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato.

8.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços.

8.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e neste contrato, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.1. A penalidade de multa será aplicada à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos percentuais a seguir estabelecidos:

a) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

a.1) Entende-se por valor total do contrato o preço total global oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial;

b) multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial, aplicável sobre o valor da parcela inadimplida;

b.1) em caso de inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á a penalidade de advertência, quando não se justificar a imposição da penalidade de multa.

c) especificamente quanto aos **itens 7.3. e 7.4.** deste contrato, multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06% (seis por cento), aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b";

d.1) a possibilidade de a **CONTRATADA** executar o objeto após o 20º (vigésimo) dia de atraso ficará a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, caso seja recebido o objeto, mas rejeitadas as justificativas apresentadas. No caso de não aceitação, aplicar-se-á a penalidade prevista para o inadimplemento total da obrigação;

e) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total previsto para o termo aditivo, no caso de não-assinatura do respectivo termo, já anuído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATADA**;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento e não enquadrada nos itens anteriores, sem prejuízo de, em relação àquelas relacionadas na **Cláusula Décima**, encaminhamento à autoridade responsável pelas sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.709/2018.

9.1.2. As multas a que porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

9.1.3. A **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

9.1.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no item 9.1, se admitidas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.1.5. A aplicação de multa mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

9.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar da **CONTRATADA** no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se submetem às regras disciplinadas pela Lei n.º 13.709/2018, em especial aos princípios que a fundamentam, sendo vedadas operações de tratamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

10.3. Para a execução do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documentos de identificação.

10.4. A **CONTRATADA** declara que conhece - assim como seus empregados envolvidos nesta contratação - as obrigações e responsabilizações introduzidas pela Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger eventuais dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, a extinção deste contrato se dará nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

a) sem ônus, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Imputar-se-á à **CONTRATADA**, na hipótese de extinção a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração de eventuais despesas decorrentes, além dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa contratada deverão ser previamente informadas à **CONTRATANTE**, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros atos relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à **CONTRATADA** por meio eletrônico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

15.1. A **gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Diretor do Núcleo de Obras e Projetos**, telefone para contato: (51) 3314-20-48, e-mail: obras@jfrs.jus.br, não excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, sua ocorrência, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1. A **CONTRATADA** designa o engenheiro civil, Sr. Vágner Viatronski Loba, CREA RS216223, que será o responsável técnico pela execução dos serviços descritos na especificação técnica (Anexo I do contrato).

16.1.1. O responsável técnico acima mencionado deverá apresentar, ao gestor do contrato, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente assinado e recolhido, no **prazo de 10 (dez) dias, contados da data fixada no Termo de Início dos Serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, contada da data da apresentação da proposta (**27.10.2023**) e do último reajuste, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - do mesmo período, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = I - I_o$$

----- x V, onde:

I_o

R= Valor do reajustamento procurado

I= Índice da data do reajuste

I_o = Índice da data de apresentação da proposta

V= Valor Contratual

17.2. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação da **CONTRATANTE**. Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

17.3. O reajuste será fornecido de forma pro-rata.

17.4. Implica preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.5. No caso de extinção do índice supracitado, ele será substituído por índice considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, bem como às disposições constantes do termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei n.º 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.1990, o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

18.4. A **CONTRATANTE** não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

18.5. Conforme disposto na Resolução n.º 09, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

18.6. Conforme disposto no art. 4º da Resolução n.º 156, de 08.08.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º do referido ato normativo.

18.7. Conforme disposto no art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/21, é vedada a participação - direta ou indireta - na execução do contrato, de quem mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO e DESENHOS (6959237, 6959244 e 6959247).

ANEXO II – PROPOSTA DA EMPRESA (6959498).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANDRE MOURA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 12/12/2023, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6998007** e o código CRC **3CCF329C**.